

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA: MARIA DE LOURDES RODRIGUES, 58 - CENTRO - ARAPEÍ - SP - CEP : 12870-000

TEL: (12) 3115-1202 E-mail :contato@camaraarapei.sp.gov.br

CNPJ- 69.109.890/0001-70



## PROJETO DE LEI DE Nº 15 DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

"INSTITUI ATENDIMENTO PREFERENCIAL NOS ÓRGÃO PÚBLICOS E ESTABELECIMENTOS PRIVADOS PARA PESSOAS COM TRANSTORNO ESPECTRO AUTISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPEÍ APROVOU E ENCAMINHA PARA SANÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL, RENÊ LÚCIO GONÇALVES, A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** - Ficam obrigados os Órgãos Públicos Municipais estabelecimentos privados de Arapeí a atender prioritariamente os portadores de transtorno do espectro autista - TEA.

**Parágrafo único** - A prioridade a que se refere o caput deste artigo deve ser observada em qualquer tipo de atendimento, sendo vedada a retenção dos portadores de TEA em qualquer tipo fila de espera.

**Art. 2º.** Os portadores de TEA terão prioridade na tramitação de processos administrativos em todos os órgãos, autarquias, fundações e repartições do Poder Público Municipal.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de AGOSTO de 2024.

  
MAXIMILER HILTON DE MARINS  
VEREADOR

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA: MARIA DE LOURDES RODRIGUES, 58 - CENTRO - ARAPEÍ - SP - CEP : 12870-000

TEL: (12) 3115-1202 E-mail :contato@camaraarapei.sp.gov.br

CNPJ- 69.109.890/0001-70



## JUSTIFICATIVA

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição neurológica que afeta significativamente o desenvolvimento e a comunicação dos indivíduos. A partir da primeira infância, pessoas com TEA enfrentam desafios únicos que podem impactar suas interações sociais, habilidades de comunicação e comportamentos adaptativos. Reconhecendo essas dificuldades, é fundamental garantir que esse grupo receba o apoio e a consideração necessários para participar plenamente da sociedade.

### 2. Necessidade de Atendimento Prioritário

Pessoas com TEA frequentemente enfrentam desafios adicionais ao interagir com serviços e instituições que não estão adequadamente preparadas para suas necessidades específicas. Isso pode incluir dificuldade em ambientes com estímulos excessivos, necessidade de adaptações na comunicação e maior tempo necessário para processar informações. A falta de suporte especializado e a longa espera por atendimento podem agravar o estresse e a ansiedade desses indivíduos e suas famílias.

### 3. Objetivos do Projeto de Lei

Este projeto de lei visa instituir o atendimento prioritário a pessoas com TEA em diversos serviços públicos e privados, incluindo, mas não se limitando a, serviços de saúde, educação, assistência social e órgãos administrativos. Os principais objetivos são:

- **Reduzir o tempo de espera** para atendimento, reconhecendo que as necessidades especiais de pessoas com TEA justificam um acesso mais ágil e eficaz aos serviços.
- **Garantir adequações e adaptações** no atendimento, proporcionando um ambiente mais inclusivo e acessível para essas pessoas.
- **Promover a igualdade de oportunidades** e garantir que pessoas com TEA possam exercer seus direitos de forma plena e efetiva.

### 4. Benefícios Esperados

A implementação do atendimento prioritário terá impactos positivos significativos, incluindo:

- **Melhoria na qualidade de vida** de pessoas com TEA, através de um atendimento mais rápido e adequado às suas necessidades.

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA: MARIA DE LOURDES RODRIGUES, 58 - CENTRO - ARAPEÍ - SP - CEP : 12870-000

TEL: (12) 3115-1202 E-mail :contato@camaraarapei.sp.gov.br

CNPJ- 69.109.890/0001-70



- **Redução do estresse e ansiedade**, proporcionando um ambiente mais acolhedor e menos sobrecarregado.
- **Aumento da inclusão social**, ao assegurar que pessoas com TEA tenham acesso equitativo aos serviços e oportunidades.

## 5. Considerações Finais

A criação de uma política de atendimento prioritário para pessoas com TEA é um passo crucial em direção à construção de uma sociedade mais inclusiva e equitativa. Este projeto de lei não só busca atender a uma necessidade específica, mas também promover uma mudança de paradigma, reconhecendo a importância da acessibilidade e da justiça social para todos os cidadãos.

Diante do exposto, solicito o apoio e a aprovação deste projeto de lei, que representará um avanço significativo na promoção dos direitos e do bem-estar das pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Arapeí, 06 de agosto de 2024.

**MAXIMILER HILTON DE MARINS**

**VEREADOR**